



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.

Sub-eixo: Adolescência.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS COMO CONTROLE DAS EXPRESSÕES DA “QUESTÃO SOCIAL”: A CULTURA PUNITIVA NO BRASIL

FABIANA SCHMIDT¹

Resumo: O trabalho apresenta de forma sucinta resultado de pesquisa de doutorado defendida em 2017. A tese analisou as medidas socioeducativas para adolescentes no Brasil e sua relação com a persistente cultura punitiva. A instrumentalidade dessa cultura se amplia como mecanismo seletivo dos segmentos pauperizados da sociedade - predominantemente negros e pobres. A administração dos sobrantes ao mercado depende do alargamento do sistema punitivo, evidenciando a face penal do Estado no contexto neoliberal. Na perspectiva da mundialização do capital, produz maiores impactos, procedentes da formação social, política e econômica que se edificou ao longo do processo histórico, ampliando o consenso pela punição.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; cultura punitiva; adolescentes; “questão social”.

Resumen: El trabajo presenta de forma sucinta resultado de investigación de doctorado defendida en 2017. La tesis analizó las medidas socioeducativas para adolescentes en Brasil y su relación con la persistente cultura punitiva. La instrumentalidad de esa cultura se amplía como mecanismo selectivo de los segmentos pauperizados de la sociedad-predominantemente negros y pobres. La administración de los sobrantes al mercado depende de la ampliación del sistema punitivo, evidenciando la cara penal del Estado en el contexto neoliberal. En la perspectiva de la mundialización del capital, produce mayores impactos, procedentes de la formación social, política y económica que se ha edificado a lo largo del proceso histórico, ampliando el consenso por el castigo.

Palabras claves: Medidas socioeducativas; cultura punitiva; adolescentes; “cuestión social”.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultado de pesquisa integrante de tese de doutorado. A mesma buscou analisar as medidas socioeducativas² (MSEs)

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <fabianaschmidt74@gmail.com>

² Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.064/1990), institui-se em seu artigo 122: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes

atribuídas a adolescentes em razão da prática de atos infracionais na relação com a persistente cultura punitiva verificada no contexto brasileiro. O objetivo foi problematizar os fundamentos deste mecanismo jurídico e sua relação com esta cultura, que segue vigorando apesar dos avanços da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

Temos como base a realidade brasileira e suas permanentes contradições no que se refere à histórica cultura política de criminalização e punição seletiva aos “pobres” e negros. Desta forma, registra-se que esses adolescentes possuem histórias de vidas marcadas pelas expressões cruéis da desigualdade social, decorrentes da luta de classes no país. A desconsideração das determinações da totalidade social traz a lógica do medo das denominadas “classes perigosas” e tem produzido um clamor social por justiça, o qual, na verdade, se configura como desejo de vingança, ampliando cada vez mais a lógica do ódio aos pobres e a qualquer pessoa que não sirva à reprodução capitalista. Neste sentido, a punição e a criminalização de sujeitos que não possuem “valor” (segundo a lógica mercadológica) se expressam na particularidade do contexto brasileiro. Buscamos então o aprofundamento teórico e crítico, decifrando os mecanismos persistentes da cultura política brasileira, que se manifesta no contexto das MSEs, que se atualizam nos dias de hoje.

2. A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E O RECRUDESCIMENTO DA CULTURA PUNITIVA NO BRASIL

Os elementos permanentes da face punitiva existentes na cultura política brasileira, os quais são ressignificados nos dias atuais pelos marcos da crise estrutural do capital e pela via do recrudescimento da agenda neoliberal, no Brasil se efetiva com radicalidade, contribui para a não concretização dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os determinantes históricos - que continuamente atualizam a cultura punitiva - se expressam nos

portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”. (BRASIL, 1990) Destaca-se que este estudo se centrará na análise das MSEs de “internação”, também denominadas de “privação de liberdade”, expressão que também será utilizada no decorrer do texto.

dados sobre aumento do aprisionamento (no mundo e, de forma intensa, no Brasil), violações e extermínio (agora justificados em “nome da lei” ou “dentro da lei”), principalmente de jovens, negros e moradores de periferias das grandes cidades. O conservadorismo da sociedade brasileira, que possui um lastro histórico profundo, está mais evidente e se traduz em um clamor punitivo, a ideia de punição para tudo ou todos que ameaçam o *status quo* das classes dominantes, na especificidade das MSEs.

A mundialização do capital caracteriza-se pelas “forças de mercados liberadas, onde todos os campos da vida social, sem exceção, são submetidos à valorização do capital privado” (CHESNAIS, 1996, p. 25). O capital mundial, compreendido como mercado mundial possui caráter abrangente e inclusivo das atividades capitalistas, cuja valorização e expansão vão além de qualquer fronteira. Nesta forma de desenvolvimento do capital mundial, perde-se o sentido mesmo que burguês da cidadania em detrimento da mercantilização das relações sociais, através de grandes processos de financeirização do capital no mundo pela via de grandes corporações vinculadas aos países desenvolvidos, que ditam as regras no mundo “globalizado”. O que houve foi o avanço da cidadania da mercadoria, pois o “(...) intercâmbio de mercadorias, compreendendo as moedas nacionais, realizam-se sob o signo de uma moeda global, abstrata, imaginária, não localizada, desterritorializada. A mercadoria alcançou a cidadania mundial muito antes que o indivíduo” (IANNI, 2003 p. 110). Neste cenário, são muitas as barreiras, no âmbito econômico e político, para a efetivação de marcos mais civilizatórios³ e de ampliação da democracia. Esses entraves são determinações das profundas transformações societárias emergentes, desde a década de 1970. São as atuais circunstâncias de restauração do capital para enfrentar a crise estrutural que rompeu com o que Mandel (1982) denominou de segunda “longa onda expansiva” (1940 a 1970),

³ Partimos do pressuposto de que, no modo de produção capitalista, a efetivação de “marcos civilizatórios” é limitada; conforme Marx (1968, *apud* NETTO, 2013, p.32), ela se dá “apenas pela realização da emancipação política, porém a ordem burguesa engendrou sua negação”.

crise⁴ do capital ou período recessivo, que se mantém e se intensifica nos dias atuais.

Em resposta às expressões da crise do capital, gestaram-se exigências na tentativa de restaurar o circuito produtivo, que conforme Netto (2013, p. 21) “o projeto restaurador viu-se resumido no tríplice mote da ‘flexibilização’ (da produção, das relações de trabalho), ‘desregulamentação’ (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e da ‘privatização’ (do patrimônio estatal)”. Com isso, ocorreu o repasse de grande parte de recursos do Estado para o mercado financeiro e o aumento significativo do exército industrial de reserva, movimento este constitutivo do processo de acumulação capitalista. As novas exigências do capital têm produzido a “precarização das condições de vida da massa dos vendedores de força de trabalho” (NETTO, 2013, p.22) e a precarização de direitos já conquistados. Com essa dinâmica, vive-se as mazelas na vida cotidiana, com novas expressões da “questão social”, que é compulsória e constitutiva do desenvolvimento capitalista e se expressa na totalidade da vida social. O que, em “diferentes estágios deste desenvolvimento, produzem diferentes manifestações da “questão social” (NETTO, 2013, p.15).

Das possibilidades civilizatórias do capital, a defesa da vida foi transformada na defesa das “coisas”, valorização e idealização da cultura do consumo, pela liderança do fetiche da mercadoria. A “coisificação” da vida demonstra o quanto perdemos neste processo de esgotamento da civilidade, principalmente no aspecto humano. Neste sentido, falar e ou defender direitos humanos para todos torna-se cada vez mais um ato de “nadar contra a maré”, pois no estágio atual da sociedade burguesa, em todas as partes do mundo, na perspectiva da mundialização do capital, os direitos humanos que se preservam são fundamentalmente aqueles que buscam as garantias à

⁴Compreendemos crise do capital como a necessidade do capitalismo de “cada vez mais se reproduzir, através de valorização do dinheiro e de mercadorias, a crise é parte constitutiva do modelo vigente, e é este processo de “abalos na rotação do capital (...) que requisita crescentemente, a intervenção do Estado com o suporte do fundo público, em variadas formas, o que inclui, como vimos sinalizando, a política social” (BEHRING, 2012, p. 166).

“propriedade privada, garantias à livre acumulação, circulação e reprodução ampliada do capital. Liberdade negocial e igualdade jurídica. Garantias individuais somente aos humanos ricos e, preferencialmente, brancos – é o quanto basta” (TRINDADE, 2011, p. 18).

Nossa compreensão é de que o recrudescimento da barbárie na conjuntura vigente brasileira se configura como uma relação intrínseca entre políticas assistenciais minimalistas e repressão às denominadas “classes perigosas”, pela via da criminalização e da eliminação de negros e pobres, como estratégia de enfrentamento da “questão social” – processo no qual compreendemos constituir-se como uma “face contemporânea da barbárie” (NETTO, 2013, p.36).

O atual contexto da realidade brasileira tem demonstrado que as novas leis - como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) - podem ter sido sim uma conquista no âmbito democrático e civilizatório, tendo como grande peso o entusiasmo de intelectuais e militantes, após vinte anos de ditadura. Porém não foram e não são suficientes para quebrar a lógica autoritária e de “controle social” dos pobres, e a punição se efetiva como um instrumento eficaz para manter os benefícios da classe dominante na defesa de seus interesses e da propriedade privada. As conquistas legais, além de não terem sido suficientes para quebrar a lógica dominante e autoritária na atualidade, têm demonstrado o recrudescimento das desigualdades sociais nesta latitude e conseqüentemente da barbárie no contexto da reprodução da mundialização do capital.

Cabe destacar que o papel do Estado burguês é central para a reprodução da mundialização do capital, porém de forma redimensionada a partir da década de 1970, inaugurando um novo estágio, o período do “tardo-capitalismo” (MANDEL, 1982). O Estado passa, então, a ser central na efetivação dessas transformações, em razão de sua gênese histórica, que foi e é “(...) talhado estruturalmente para funcionar conforme o capital” (MASCARO, 2015, p. 24). As mudanças ocorridas para reverter a crise da acumulação foram erguidas através do declínio do Estado de Bem-Estar Social na Europa,

da ênfase em medidas neoliberais, pela via dos discursos da urgência de um Estado mínimo, redução de direitos, precarização do trabalho e terceirizações. Nesta perspectiva, o Estado vem funcionando como um “esteio do capital privado” (Mandel, 1982, p. 340), subsidiando grandes monopólios industriais e impulsionando o mercado financeiro através de apoio de recursos públicos (pelo fundo público) aos bancos privados, bem como liberando subsídios fiscais como forma de incentivo ao aumento da produção e aos lucros para o setor privado. A lógica atual do capital mundial, portador de juros e da financeirização, tem contribuído com o acirramento das desigualdades sociais. Por outro lado, investe em segurança e criminalização dos pobres como forma de combater resistências e ampliar seu poder sobre a classe trabalhadora, que “paga” duplamente para ser criminalizada: tanto na lógica da contribuição pelo trabalho e previdenciária, como pela via de efetivação de um Estado penal.

O Estado é elemento importante também no circuito da produção, e conforme Behring “assumindo ramos conexos, sendo a indústria de armamentos essencial neste processo, como mostram os enormes orçamentos de defesa externa e interna (armamento das polícias, para contenção interna acompanhada da criminalização da resistência). (BEHRING, 2012, p.177). Neste contexto, as leis do mercado avançam e os direitos regredem, o desmonte do Estado de Bem-Estar Social vem acompanhado de uma grande defesa do Estado penal (NETTO, 2013). Porém as análises das expressões do Estado penal não podem perder de vista que esse processo possui múltiplas determinações. Além do aspecto da criminalização dos pobres através da prisão, torturas, e homicídios, sendo muitas vezes conseqüências da violência policial, que massacra a população jovem das periferias, a questão criminal não é apenas objeto de controle de massas; transforma-se “(...) numa mercadoria de altíssimo valor para a gestão policial e ganhos concretos” (BATISTA, 2011, p. 101). Basta olharmos para as políticas criminais de drogas, o estupendo lucro do mercado de armas, o crescimento de empresas de segurança privada e a inserção e lucro de grandes empreiteiras nas construções de novas prisões, bem como na privatização das mesmas. Para o

mercado que busca novos nichos lucrativos, a questão criminal voltada principalmente para o controle do pobres e negros, passou a ser uma nova fronteira. O mercado lucrativo, que envolve a questão criminal, não se inicia no Brasil, possui antecedentes nos países do capitalismo central (influência da cultura estadunidense, WACQUANT, 2013), entretanto rompe fronteiras e busca valorização nos países de capitalismo periférico, como parte constitutiva da lógica da mundialização. O recrudescimento da estrutura punitiva, que se expressa no aumento dos encarceramentos em todo o mundo, utilizando a receita da grande população carcerária para ganhos lucrativos, como parte de um pacote de “controle social”, estímulo a privatizações das unidades prisionais, bem como o financiamento e incentivo da indústria de armamentos, é incorporada e assimilada no contexto da mundialização. A questão criminal então é parte constitutiva do movimento econômico de valorização e acumulação do capital na conjunção entre superlucros e “controle” de massas de populações sobrantes que se tornam descartáveis.

No Brasil e no mundo, os dados expressam a realidade de recrudescimento dessa barbárie, na qual a humanidade civilizatória é enjeitada sob a lógica criminal seletiva na perspectiva liberal. Porém, na particularidade brasileira, os impactos desse agravamento são vividos por milhares de sujeitos, principalmente pobres, negros, jovens e moradores das periferias das cidades.

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURA PUNITIVA: A FORMAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA E ECONÔMICA BRASILEIRA

O controle das expressões da “questão social” por meio da cultura punitiva e da criminalização dos adolescentes “pobres” tem nas MSEs uma de suas mais cruéis facetas. No processo da formação social brasileira é possível identificar a construção de um arcabouço conceitual de diferentes “teorias” que foram construídas a partir do conceito do mito das “classes perigosas”. A mesma está vinculada ao contexto histórico pós-abolição da escravatura, os negros foram instituídos como suspeitos preferenciais através da repressão à ociosidade, e a passagem da violência do domínio privado dos senhores de engenho para o Estado, a denominada teoria da “suspeição generalizada”,

7

sendo esta a essência da expressão das “classes perigosas” (CHALHOUB, 1996). Ideologia que permanece nos dias atuais com novos determinantes sociais, culturais, raciais e econômicos. Articula-se também à construção histórica e social do medo (produção contemporânea possui determinantes econômicos, “segurança privada”, milícias,) dos “ociosos”, dos pobres, dos “negros”, dos “perigosos”, e das possíveis rebeliões, objetivando a “conservação e expansão dos monopólios fundadores dos interesses da classe senhorial” (BATISTA, 2003, p.132). Neste bojo conceitual-ideológico, também fizeram parte desta construção as teorias da “periculosidade”, que esteve associada a uma “concepção positivista do homem e da humanidade, concebendo o delito como produto de uma suposta decadência genética” (SPOSATO, 2006, p. 41). A influência de Cesare Lombroso - através de teorias racistas e eugênicas fundamentadas pela obra de Charles Darwin - embasou e justificou as ações e políticas de criminalização dos “desocupados”, tendo no lócus social como produtor de criminalidade, determinações como raça, clima, hereditariedade, vida familiar, ociosidade eram consideradas fundantes na construção da periculosidade (ZAFFARONI, 1991). Atreladas a estas teorias a sociedade brasileira foi construindo a partir destes elementos uma moral comportamental conservadora, vinculada a uma disciplina autoritária ao trabalho (ética do trabalho). A defesa dos pobres “bons”, que teriam possibilidade de trabalhar (assistencialismo) e repressão aos “maus”, “ociosos” e “perigosos”. O “controle social” utilizava a relação “trabalho - ociosidade – criminalidade”, que compreendemos se converter na atualidade em criminalização e punição aos supérfluos para o mercado.

O controle autoritário, que no Brasil possui suas raízes em sua formação social, se intensifica no contexto da reprodução da mundialização do capital, pelo recrudescimento da punição e do extermínio como prática consensual. A mundialização favorece os países ricos e dominantes, bem como abre fronteiras para o acirramento dessa dominação. Assim como as desigualdades sociais são intrínsecas, a reprodução do capital e o acirramento destas como o aumento da “pobreza” passam a ser uma problemática e considerada uma

“ameaça” ao desenvolvimento e à segurança mundial. Neste sentido, o Estado brasileiro passa a cumprir com as diretrizes do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) na administração da “pobreza”, em uma conjunção entre a mesma, assistencialismo e punição como forma de “controle”. Os ajustes econômicos no cenário mundial possuem natureza universal, pela qual os países centrais ditam as regras aos países periféricos, que cumprem a cartilha imposta. Porém cada país expressará, em sua particularidade, as consequências dessas alterações conforme sua formação social, política e econômica (FERNANDES, 2005; IANNI, 2004). Portanto, na atualidade, as transformações mundiais repercutem de forma intensa na realidade brasileira, onde o peso de sua formação social, produz impactos catastróficos, intensificando as expressões da “questão social” não resolvidas historicamente.

Nesta direção, também precisamos compreender que o processo de formação do Estado e da sociedade brasileira possui traços conservadores e autoritários, sendo os mesmos, a razão para a legitimação e não resolução das desigualdades sociais e econômicas. Isto só foi possível mediante o aparato hegemônico do Estado e da sociedade civil, mas também de um elemento fundamental na construção e perpetuação de elementos dominantes em nossa sociedade, a ideologia.

O poder da ideologia e seu papel para a efetivação e manutenção das persistentes desigualdades sociais, de sua naturalização e consequências, construiu as formas de resoluções das expressões da “questão social”, via punição, eliminação e/ou o assistencialismo. Em nossa sociedade, tudo está impregnado de ideologia; em nossa cultura liberal – conservadora, o sistema ideológico socialmente estabelecido e dominante funciona de modo a apresentar – ou desvirtuar – suas próprias regras de seletividade, preconceito, discriminação bem como dos preceitos capitalistas liberais. Portanto, esse poder não pode ser superestimado, pois “ele afeta tanto os que negam sua existência quanto os que reconhecem abertamente os interesses e os valores intrínsecos às várias ideologias” (Mészáros, 2004 p.64). Na lógica da

criminalização dos pobres, a construção ideológica se sustenta e reverbera pela via do clamor popular pela segurança e punição, logo, está sentada em uma ideologia. Compreendemos a mesma como um fenômeno histórico-social decorrente do modo de produção econômico e se expressa de forma contundente na sociedade, visto que:

A alienação social se exprime numa “teoria” do conhecimento espontânea, formando o senso comum da sociedade. Por seu intermédio, são imaginadas explicações e justificativas para a realidade tal como é diretamente percebida e vivida. (...) Esse senso comum social, na verdade é o resultado de uma elaboração intelectual sobre a realidade, feita pelos pensadores ou intelectuais da sociedade – sacerdotes, filósofos, cientistas, professores, escritores, jornalistas, artistas -, que descrevem e explicam o mundo a partir do ponto de vista da classe dominante de sua sociedade. Essa elaboração intelectual incorporada pelo senso comum social é a ideologia. Por meio dela, o ponto de vista, as opiniões e as ideias de uma das classes sociais – a dominante e dirigente – tornam-se o ponto de vista e a opinião de todas as classes e de toda a sociedade (CHAUÍ, 2003, p. 174).

O consenso ideológico na sociedade brasileira foi construído e engendrado no processo de desenvolvimento do capitalismo através do pacto entre elites industriais, oligarquias agrárias e políticas, em detrimento de seus interesses. É perceptível então que a luta de classes se efetivou e se efetiva pela dominação ideológica burguesa conservadora e autoritária. Ampliando o olhar sobre os momentos decisivos da história brasileira, é possível compreender que estes se apresentaram através de manobras “pelo alto” (elitista e antipopular), sem rupturas nas estruturas dominantes de poder econômico, conservando interesses privados da burguesia pela via de uma “revolução passiva”⁵, base da modernização (conservadora) capitalista no Brasil, sendo o setor público um lugar de relações “condominiais entre os interesses dominantes, expropriando politicamente os setores subalternos da sociedade e intensificando modalidades autoritárias de ‘controle social’ sobre elas”. (VIANNA, 1997, p.7). E na atual crise estrutural do capital e seus

⁵O conceito de “revolução passiva” ganhou destaque nas reflexões de GRAMSCI (1987). Conforme os estudos de FREIRE, “Gramsci considera que a ‘revolução passiva’ realiza uma espécie de estatização da transição que destrói toda a iniciativa popular na base e qualquer modificação nas relações governantes-governados no interior das superestruturas e das instituições. A ‘revolução passiva’ compromete, por meio de automatismos inscritos no coração das instituições de reprodução social, a mudança com a conservação” (FREIRE, 2011, p. 19)

impactos tendem a recrudescer o conservadorismo e o autoritarismo, bem como o “controle social” das classes subalternas.

Neste sentido, é importante identificarmos que as particularidades histórico-culturais brasileiras caracterizam-se pelas raízes escravocratas, que se manifestam até os dias atuais pela expressão intensa do racismo, da violência e do culto do ódio aos pobres. Perpetua-se, então, por grande parte da sociedade, a reivindicação conservadora⁶ pela ordem e pela punição – o que podemos considerar como uma expressão intensa da segregação em nossa sociedade, ou um “apartheid” racial e social contemporâneo ao “modus operandi” brasileiro. Conforme Flauzina (2008, p. 17), “o racismo foi amparo ideológico em que o país se apoiou e se apóia para se fazer viável. Viável, obviamente, nos termos de um pacto social radicalmente fundamentado, do qual as elites nunca abriram mão”.

Os impactos da escravidão e de sua “mal” conduzida abolição até hoje produzem determinações na produção contemporânea da segregação dos negros e do recrudesimento do racismo. A Abolição da Escravatura (1888) não representou um processo de “verdadeira conquista da liberdade”, visto que a população negra e ex-escrava foi liberta sem “as garantias de reparação material e moral justas e eficazes, condenando os mesmos à eliminação no mercado competitivo de trabalho e ou ao aviltamento de sua condição” (FERNANDES, 2008, p. 59). Podemos também identificar esse processo na política do Estado brasileiro na valorização da imigração europeia como força de trabalho considerada mais eficaz e competitiva para trabalhar. Destaca-se que na “relação entre o “imigrante” e o “escravo” (o liberto) estava a própria questão do destino que se pretendia dar à ordem social competitiva e à sociedade de classes no Brasil” (FERNANDES, 2008, p. 51), pois a tendência

⁶ Compreendemos como conservadorismo a adesão a princípios e valores que devam ser conservados em relação a mudanças históricas. Alinhados ao tradicionalismo, contrapõem-se a transformações. Na perspectiva deste trabalho, o pensamento conservador deixa de se contrapor ao capitalismo, obscurecendo as “contradições próprias da sociedade capitalista, enfatizando, no nível analítico, apenas o que favorece sua própria coesão e reprodução e encobrendo as desigualdades fundamentais nela produzidas” (IAMAMOTO, 1995, p. 23).

de reintegração da ordem social e econômica desse período expeliu de forma intensa a população liberta do sistema capitalista de relações de produção, principalmente no campo. Entretanto o que há de essencial, para a “análise da posição do negro e do mulato, é que eles foram excluídos como categoria social das tendências modernas de expansão do capitalismo” (FERNANDES, 2008 p. 72). O processo de valorização da mão de obra dos imigrantes ou a “europeização” da força de trabalho foi defendido pelas classes dominantes e conservadoras da sociedade para além da busca de mão de obra que viria a substituir a população então liberta. Buscavam também com esse investimento na importação de massas de imigrantes italianos, alemães e japoneses o “branqueamento” da população brasileira. Desta forma, o denominado “arianismo vem por dentro da revolução burguesa em marcha, por dentro desse processo fundamental de redefinição do trabalho e do trabalhador, ou seja, força de trabalho” (IANNI, 2004, p. 134). Da mesma forma conservadora, moralista e fascista, defendiam a tese de que o índio, o negro e o mulato se entregavam a luxúria e à preguiça (ócio), e em função dessas características não se ajustavam às exigências do mercado de força de trabalho. Percebe-se, então, que essa perspectiva foi incorporada na sociedade desde esse período, ficando raízes, e nos tempos atuais, quando, de forma ressignificada, colhemos seus frutos. A ideologia seletiva da criação de consensos se expressa na forma superficial e moralista de caracterização a priori sobre os sujeitos. Neste período, assim como em outras rupturas históricas, o pensamento autoritário e conservador debruçava-se sobre a presença do negro, considerando-o mais “frequentemente estranho ao Estado Nacional” (IANNI, 2004, p. 131).

A lógica punitiva, que tem como estratégias a utilização do aprisionamento e/ou do genocídio dos pobres, em sua maioria negros no Brasil, não é nova como forma de enfrentamento da “questão social”, é histórica e constitutiva da cultura brasileira. Porém, na conjuntura atual, tal lógica se intensifica e vem sendo (re) produzida de forma hegemônica e

consensual. Ianni (2004) traz elementos para pensar a criminalização da “questão social” tanto na formação histórica brasileira como para os dias atuais:

Em geral, os setores sociais dominantes revelam uma séria dificuldade para se posicionar em face das reivindicações econômicas, políticas e culturais dos grupos e classes subalternas. Muitas vezes reagem de forma extremamente intolerante, tanto em termos de repressão como de explicação. Esta inclinação é muito forte no presente, mas já se manifestava nítida no passado (IANNI, 2004, p. 109).

A partir desta compreensão, é importante ampliarmos nosso olhar crítico aos processos de redemocratização do Estado brasileiro, com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e do ECA/1990, após os longos anos de ditadura militar, com a abertura política e a mobilização e organização dos movimentos sociais. Porém é importante reconhecermos os limites no que se refere à “conquista” de direitos, pois estão vinculados à própria formação brasileira, que não rompeu com a concentração de renda e, portanto, com as desigualdades sociais. Pelo Estatuto, os adolescentes passam a ser “sujeitos de direitos”, porém muito mais como objetos, pois se suas famílias fazem parte do grupo que são supérfluos ao mercado, que não produzem para o capital, quem os protegerá, o livre mercado?

A vida social desloca-se simultaneamente, por um lado, entre totalidade de relações coisificadas, surgindo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas, e, por outro lado, entre totalidade de relações onde o homem não se determina a não ser quando é oposto a uma coisa, ou seja, quando é definido como sujeito. Essa é precisamente a relação jurídica. Estas são as duas formas fundamentais que originariamente se diferenciam uma da outra, mas que, ao mesmo tempo, se condicionam mutuamente e estão intimamente unidas entre si. Assim o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor de mercadoria e, por outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito (PACHUKANIS, 1988, p 71).

O ECA completou 27 anos de sua aprovação em 2017. Torna-se relevante olharmos para esse tempo histórico na busca de uma análise crítica sobre o movimento da realidade brasileira, no que se refere aos avanços e retrocessos para este segmento da população. Entre militantes, pesquisadores da área e defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes, é unânime a ideia de que o Estatuto foi um avanço. Mas é oportuno destacar que foi uma

resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores. O ECA não resolveu todas as questões das crianças e dos adolescentes, pois a lógica engendrada pelo capital fetiche, que rende juros, se expressa na centralidade da mercadoria, é maior que os princípios do ECA, que vislumbra uma realidade vinculada a uma democracia plena, questão que na sociedade burguesa não ocorrerá. Da mesma forma, temos de considerar que a conquista do marco legal foi um importante avanço como instrumento de luta e possibilidades no sentido de pressionar a efetivação da defesa e da proteção de crianças e adolescentes (mesmo que pela “redução de danos”). Ainda assim, esses ganhos não foram suficientes para alterar a vida de milhares de crianças e adolescentes brasileiros, pois, neste período, a dinâmica e/ou os traços autoritários da cultura política brasileira - e conseqüentemente da cultura punitiva - foram fundamentais para reprodução das desigualdades sociais. Ou seja, a face punitiva que permeia a cultura brasileira é mais forte que o ECA, porque possui determinações históricas que estão vinculadas à hegemonia burguesa, produzindo consensos na sociedade, entre os quais a criminalização dos pobres.

O Estatuto nasce no contexto neoliberal, considerado uma conquista tardia das lutas sociais, e seu horizonte societário está pautado no plano da modernização conservadora da sociedade capitalista (SILVA, 2011). Por isso, seus limites acabam sendo maiores que seus avanços, principalmente em relação às MSEs, ao estruturar suas respostas com base no sistema penal. A provação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006), o qual significou também importante avanço no âmbito legal, pela regulamentação das MSEs, não possibilitou a alteração da presente cultura punitiva. Com aumentos do número de internação de adolescentes (questão contrária aos princípios dessa lei), mantendo a lógica punitiva institucional (denúncias de torturas), policial e juridicamente ativa. Houve ainda uma precarização das condições de atendimento nas unidades de cumprimento tanto no âmbito do Estado como dos municípios (medidas socioeducativas em meio aberto, via política de assistência social - CREAS/SUAS).

Como já afirmamos em relação ao ECA, a legislação sozinha não dará conta de fazer retroceder uma cultura que se constituiu ao longo do processo histórico e se recrudescer no contexto neoliberal brasileiro. Para tanto, essa cultura - consensualmente defendida como forma de “controle social” - precisa ser decifrada como um elemento fundamental de domínio da classe dominante, para então haver a possibilidade de se criar resistência às formas violentas, vingativas e criminalizadas da pena e conseqüentemente dos sujeitos. A lógica da punição e a função da pena em nossa sociedade compõem um debate que urge na atualidade, principalmente no que diz respeito a grupos, partidos políticos, conselhos profissionais, movimentos sociais e pesquisadores, com concepções mais progressistas e democráticas, que buscam repensar criticamente o tema. No questionamento do papel do aprisionamento como vingança física e moral, o que pode parecer uma bandeira do abolicionismo penal (utópica talvez), porém o que move esta reivindicação é a vinculação com a luta contra a ordem violenta, punitiva (muitas vezes reiteradas) e criminalizadora do capital, em direção a outra forma de sociabilidade. Percebemos que a não atualização desse debate pela perspectiva crítica traz equívocos para as práticas, contribuindo para a perpetuação da punição aos pobres e revigorando a lógica dominante em nossa sociedade.

É curioso notar que mesmo após os avanços legais apontados, sobretudo a partir da promulgação do ECA, acrescidos da sistematização, estruturação e busca de maior qualidade no atendimento prestado, respaldadas também pelo SINASE, podemos observar índices que reportam ao crescimento anual do número de adolescentes presentes em instituições fechadas, bem como o aumento do número de instituições dessa natureza em todo o Brasil. A construção de discursos do medo e propostas de segurança estariam alimentando as práticas de punição aos adolescentes pobres, negros e moradores das periferias urbanas.

Recentemente (2015), a pauta da redução da maioria penal retorna à cena política no Brasil, na qual a expressão do ódio direcionado a jovens pobres e negros e o apelo à punição (tendo como contribuição a mídia

burguesa) se intensificam de forma violenta. O debate não é novo, porém o momento é delicado no que diz respeito ao retrocesso dos direitos dos adolescentes e demais reivindicações de cunho progressista. Na realidade brasileira atual, as expressões da “questão social” se intensificam; conseqüentemente, as formas de opressão e estigma se aprofundam. A lógica da criminalização dos pobres, negros e moradores das periferias se efetiva enquanto sistema desigual e extremamente seletivo, respaldado por uma cultura de punição aos pobres, que é histórica, porém se exacerba nos dias de hoje. Cabe, então, referir que as MSEs se concretizam na atualidade com um “sistema penal juvenil” não só em sua forma de aplicação da lei, baseada no código penal e nas normas jurídicas, mas também na aplicabilidade na execução das MSEs, demonstrando neste processo a força de um sistema penal que está mais proativo como nunca. Podemos, então:

Finalmente, enxergar além da carapuça de um sistema que tem se mantido de pé por meio de um discurso de igualdade da lei, de segurança jurídica e de tantas outras artimanhas elaboradas para seu triunfo. Porém, assim, despido de qualquer véu, mais do que os fracassos evidentes nas suas promessas, o que nos toca é a concretização do que nunca fora anunciado. No final, o que ficou definitivamente explicitado é que a alardeada “falência do sistema penal” é, na verdade, slogan de mais uma manobra. O sistema penal funciona. E funciona bem. Funciona para os fins para os quais foi concebido: manter as pessoas onde estão (FLAUZINA, 2008, p.33).

A cultura punitiva - expressa nas MSEs - funciona tanto para neutralizar como para descartar os sujeitos. Ou seja, os mais pobres, os negros são os mais frágeis e estão mais expostos neste processo. Então quando analisamos os dados na relação com o perfil desta população que cumpre MSE, como a baixa escolarização, a renda familiar e o local de moradia, fica evidente a relação da seletividade punitiva com a extrema desigualdade social que marca o Brasil, evidenciando o recrudescimento da cultura punitiva no Brasil.

4. CONCLUSÃO

Vivenciamos um momento mediado por uma complexificação da conjuntura social e econômica e por intensa instabilidade política. O recrudescimento da barbárie, relacionada às forças destrutivas ativadas para efetivação de projetos excludentes de civilização, ganha maior funcionalidade

no atual estágio do capitalismo. A administração dos sobrantes e inúteis ao mercado depende do alargamento do sistema punitivo, colocando como evidência a face penal do Estado, sendo uma das expressões do Estado neoliberal.

A constituição de 1988 tentou superar a desigualdade histórica presente no país, porém chegou de forma concomitante com a efetivação de políticas neoliberais, o que trouxe impactos para a concretização dos direitos recém-positivados, constituindo uma relação dialética entre conquistas e perdas. Tivemos avanços, e precisamos reconhecê-los, mas atualmente vive-se um grande retrocesso. As possibilidades para enfrentarmos esta realidade passa pelo enfrentamento do modelo de sociedade em que vivemos, voltada para a lógica do consumo, do individualismo, em que quem não se insere é descartado. A lógica inaugurada pelo ECA do “sujeito de direitos” alterou-se para a lógica do sujeito de consumo. É preciso um reconhecimento por parte da sociedade que a intensa desigualdade social no Brasil é que produz a barbárie cotidiana. Mas isso passa por uma construção de um projeto de país, vinculado a igualdade e a justiça social, ou seja, a definição de qual caminho queremos: socialismo ou barbárie.

REFERÊNCIAS

BATISTA, V. M. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____; MALAGUTI, V. *O Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEHRING, E. R. Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social. In: SALVADOR, E. et al. (Org.). *Financeirização, Fundo Público e Política Social*. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Local: 2006.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90*. Ministério da Justiça. 1988.

CHALHOUB, S. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

- CHAUI, M. *Convite à filosofia*. São Paulo: Atica, 2003.
- CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- COUTINHO, C. N. As categorias de Gramsci e a realidade brasileira. *Presença. Revista de política e cultura*, Rio de Janeiro: Caetés, n. 8, set.1986.
- FERNANDES, F. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. v. 1 e 2. São Paulo: Ática, 2008.
- FLAUZINA, A. L. P. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FREIRE, Silene. *Cultura política, questão social e ditadura militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964*. Rio de Janeiro: Gramma, 2011.
- IAMAMOTO, M. V. *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: Ensaios Críticos*. São Paulo: Cortez, 1995.
- IANNI, O. *Estado e Capitalismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.
- MANDEL, E. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Nova Cultura, 1982.
- MASCARO, A. L. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. In: NETTO, J. P. (Org.). *Curso livre Marx – Engels: a criação destruidora*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2015.
- MÉSZÁROS, I. *O Poder da Ideologia*. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. In: COSTA, G. M.; SOUZA, R. (Orgs.). *O social em perspectiva políticas, trabalho, serviço social*. Maceió: EDUFAL, 2013.
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- SPOSATO, K. B. *O Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- SILVA, M. L. de O. *Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo; Editora Unifesp, 2011.
- SPOSATO, K. B. *O Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

TRINDADE, J. D. Direitos Humanos: para além do capital. *Blog União Campo Cidade e Floresta*, 2011. Disponível em: <<https://www.uniaocampocidadeefloresta.files.wordpress.com/2011/01/direitos-humanos-para-alem-do-capital-1.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

VIANNA, L. W. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan/ IUPERJ, 1997.

WACQUANT, L. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.